



MOÇÃO Nº 188

APELO ao Senado Federal pela aprovação do Projeto de Lei n.º 4.135/19, do Senador Acir Gurgacz (PDT-RO), dispõe sobre a regulamentação dos serviços de compartilhamento de bicicletas, bicicletas elétricas e veículos de mobilidade individual autopropelidos e institui normas para circulação de bicicletas elétricas e veículos de mobilidade individual autopropelidos.



CONSIDERANDO que o Projeto de Lei n.º 4.135/2019 está em última fase de aprovação no Senado Federal com intuito de regulamentar o uso de patinetes e bicicletas elétricas para deslocamento dentro das cidades, além de definir normas para os serviços de compartilhamento de bicicletas e outros veículos de mobilidade individual;

CONSIDERANDO que o foco principal da proposta é a segurança, tanto de pedestres quanto de condutores, por isso, o texto do novo regramento traz uma limitação de velocidade de 6 km/h aos veículos individuais autopropelidos, como os patinetes, em áreas de circulação de pedestres, e de no máximo 20 km/h em ciclovias e ciclofaixas, seguindo as determinações do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN);

CONSIDERANDO que recentemente, a população de mais de uma dezena de cidades brasileiras passou a dispor de patinetes elétricos e com isso vimos um crescente número de acidentes envolvendo seus usuários, bem como conflitos no compartilhamento das calçadas com os pedestres, assim como registros de atropelamento de usuários que trafegavam nas faixas de rolamento das vias; e

CONSIDERANDO que está cada vez mais comum no cenário urbano do mundo todo, a convivência entre os diferentes micromodais elétricos (bicicleta, patinete e monociclo) nos espaços públicos, despertando muitos questionamentos e que essa tendência amplia a necessidade de se pensar em medidas para melhorar a circulação nas cidades,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APELO ao Senado Federal pela aprovação do Projeto de Lei n.º 4.135/19, do Senador Acir Gurgacz (PDT-RO), dispõe sobre a regulamentação dos serviços de compartilhamento de bicicletas, bicicletas elétricas e veículos de mobilidade individual autopropelidos e institui normas para circulação de bicicletas elétricas e veículos de mobilidade individual autopropelidos, dando-se ciência desta deliberação ao Presidente do Senado Federal, Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) e ao autor do projeto Senador Acir Gurgacz (PDT-RO).

Sala das Sessões, em 26 de outubro de 2021.


FAOUAZ TAÇA